

# Entre porcos e homens: etnografia da “tranca” em um manicômio judiciário<sup>1</sup>

Between pigs and men: ethnography of “tranca” in a forensic psychiatric hospital

**Túlio Maia Franco**

Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

## RESUMO

Neste artigo pretendo explorar etnograficamente a forma como o cuidado e o poder se articulam no tratamento compulsório de um hospital de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP). Com esse intuito, em um primeiro momento, analisarei o “porquinho”, também conhecido como “tranca”. Ele é o espaço reservado aos indisciplinados pacientes que resistem a se engajar no tratamento fármaco-centrado do manicômio judiciário. No entanto, longe de ser um desvio, eu argumento que o “porquinho” é, ele mesmo, parte extralegal da medida de segurança, forma prevista em lei de substituição da pena privativa de liberdade para inimputáveis ou semi-imputáveis. Para analisarmos as dimensões políticas e afetivas dessa “figura”, foi preciso compreender como ela se inscreve no imaginário dos pacientes e funcionários envolvidos com a medida de segurança e o circuito de afetos que esse imaginário mobiliza. A descrição da maneira como trabalhadores e internos interpretam o “porquinho” remeteu-me às fronteiras da racionalidade burocrática. A partir desse limite, avalio o modo singular como o Estado desenha sua escritura, quando desafiado por eventos cujas delimitações do percebido e do imaginado são confusas. Em um segundo momento, descrevo a maneira como esse circuito afetivo configura o modo predominante de cuidado no manicômio judiciário, no qual confluem as lógicas, aparentemente distintas, da assistência e controle. Explorando os enquadramentos perceptivos e o circuito de afetos presentes na instituição, descrevo como diferentes interpretações sobre os internos alimentam distintos regimes de inteligibilidade que dão origem a modos variados de intervenção normativa sobre seus corpos.

**Palavras-chave:** Afeto, Poder, Medida de segurança, Etnografia, Tranca.

---

<sup>1</sup> Este artigo derivou-se da pesquisa de mestrado do autor que teve financiamento pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

---

Recebido em 02 de dezembro de 2022.  
Avaliador A: 03 de março de 2023.  
Avaliador B: 08 de março de 2023.  
Aceito em 25 de maio de 2023.

---



## ABSTRACT

In this article, I intend to explore ethnographically how care and power are articulated in the compulsory treatment in a forensic psychiatric hospital. To this end, I will first analyze the “piglet” also known as “*tranca*” the room reserved for the unruly patients who resist engaging with the mental institution’s drug-centered treatment. However, far from being a deviation, the “piglet” is, itself, as I argue, an extra-legal part of “*medida de segurança*” (security measure), an alternative to the custodial sentence for those who are unimputable or semi-imputable. To analyze the political and affective dimensions of this “figure”, it was necessary to understand how it is inscribed in the imaginary of the patients and workers involved with the “*medida de segurança*” and what affective circuit it mobilizes. The description of the way workers and interns interpret the “piglet” brought me to the frontiers of bureaucratic rationality. Reflecting on this boundary, I evaluate the unique way in which the State designs its writing when challenged by events whose boundaries between the perceived and the imagined are blurred. Secondly, I describe the way in which this affective circuit shapes the predominant mode of care in the mental institution, in which the apparently distinct logics of assistance and control converge. By exploring the perceptual frameworks and the affective circuit present in the institution, I describe how different interpretations of the interns feed different regimes of intelligibility that give rise to various modes of normative intervention over their bodies.

**Keywords:** Affect, Power, “Medida de Segurança”, Ethnography, “Tranca”.

## INTRODUÇÃO

Este artigo realiza uma exploração etnográfica daquilo que a antropóloga Lisa Stevenson (2012, p. 593) denominou “imaginários biopolíticos” ou “vida psíquica da biopolítica”<sup>2</sup> em um hospital de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP). Stevenson destaca o modo como as formas de cuidado burocrático estão sempre envolvidas em um movimento de duplo vínculo (“*double bind*”): ao mesmo tempo que visam a manter a vida biológica da população que assistem, também podem ser a manifestação de “uma forma de indiferença da parte do Estado” em relação aos assistidos, ainda que essa forma de assistência à saúde “seja sempre formulada em termos de benevolência e cuidado” (Stevenson, 2012, p. 593). Neste contexto etnográfico específico, destaco o cuidado institucionalizado no HCTP, onde os pacientes têm

---

<sup>2</sup> Este e os demais textos aqui utilizados, que não estão disponíveis em português, foram traduzidos por mim.

seu projeto terapêutico juridicamente vinculado à execução de um ou vários processos penais, fato que constitui uma tensão permanente entre cuidado e controle na condução burocrática do tratamento compulsório da medida de segurança.

“Estar vivo” é incorporado nesse imaginário estatal enquanto um valor normativo, como afirma Stevenson (2012, p. 601): “Quando a vida se torna um valor indiferente, não importa mais quem você é – [mas] simplesmente que você coopere no projeto de permanecer vivo”. Esse apontamento nos permite perceber uma disputa de perspectivas em torno da categoria do “cuidado”, tomando-a sempre como ambígua e, conseqüentemente, não consensual. Isso se deve a um conflito expresso no próprio termo. Poderíamos afirmar que a noção de “cuidado” é composta por dois núcleos semânticos que não necessariamente se relacionam: 1) o sentido de “tratar/assistir” e 2) o de “se importar”. Todavia não se trata aqui de, simplesmente, opor uma forma de cuidado relacional a outra impessoal, e sim de compreender como esse “cuidado anônimo”, impessoal, passou a ser parte da nossa própria “definição do que é cuidar” (Stevenson, 2014, p. 85). O cuidado praticado no interior do HCTP está submetido a uma lógica reguladora da qual derivam operações de normalização da população assistida. Como escreve Foucault (1988, p. 135), “a instituição judiciária se integra cada vez mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos, etc.) cujas funções são sobretudo reguladoras”. Trata-se de, através dessas práticas reguladoras, fazer o paciente viver e, para tal, dispor do corpo do assistido para além de sua vontade particular, pois “é o fato do poder encarregar-se da vida, mais do que a ameaça de morte, que lhe dá acesso ao corpo” (Foucault, 1988, p. 134).

Há, nesse caso, uma tensão entre dois polos distintos, o da assistência e o da segurança, que produzem o “cuidado burocrático” estatal (Stevenson, 2012; 2014) para as pessoas que cumprem medidas de segurança. Ou seja, o poder punitivo no HCTP é tão atuante quanto em qualquer outro estabelecimento prisional, porém se apresenta por meio de um “envoltório psicossocial de diagnóstico e cura” (Garland, 2005, p. 279). Contudo, argumenta Sérgio Carrara (1998, p. 46), no HCTP as práticas de controle e cuidado se dão a partir de uma “superposição complexa” do “modelo jurídico-punitivo e [d]o modelo psiquiátrico-terapêutico”, não de uma “justaposição, pois [...] o modelo jurídico-punitivo parece englobar o modelo psiquiátrico-terapêutico, impondo limites mais ou menos precisos ao poder de intervenção dos psiquiatras”. O HCTP se constitui como um espaço social limítrofe entre o mundo da medicina e o mundo do Direito penal que institui, por sua vez, práticas híbridas entre a prisão e o hospital psiquiátrico (Silva, 2010a, 2010b; Vinuto; Franco, 2019; Franco; Vinuto; Vargas, 2023).

Para melhor compreender essa tensão entre cuidado e controle, tão importante quanto perceber o modo como esses polos modulam as relações de poder no HCTP é analisar como

essas relações estão imersas em um emaranhado de afetos (Schaefer, 2019). Percorrendo o território afetivo do manicômio judiciário<sup>3</sup>, pretendo demonstrar a forma como o consenso em torno do tratamento fármaco-centrado, fundamento da medida de segurança, produz resíduos disciplinares. Se o saber-poder é a base do funcionamento de qualquer sistema disciplinar, “o princípio de distribuição [poder] e de classificação [saber] de todos os elementos implica necessariamente algo como um resíduo; ou seja, sempre há algo como o ‘inclassificável’” (Foucault, 2006, p. 66). O louco encarna esse “ponto-limite” (Foucault, 2006, p. 67) do poder disciplinar; o “doente mental, ele é sem dúvida nenhuma o resíduo de todos os resíduos, o resíduo de todas as disciplinas, aquele que é inassimilável a todas as disciplinas escolares, militares, policiais, etc., que podem ser encontradas numa sociedade”. Por um lado, a existência do HCTP se justifica pela tentativa de assimilar os inassimiláveis do sistema penal; por outro, no interior do manicômio judiciário se produzem os indivíduos irreduzíveis à disciplina institucional. Aos indisciplinados resta a inversão do poder disciplinar – seu destino é a “tranca”, fundo de suplício em uma instituição disciplinar.

Neste texto explorarei etnograficamente o retorno do poder soberano, sob o par fazer morrer e deixar viver, no interior do regime biopolítico do HCTP, cuja lógica obedece a esse binômio (Foucault, 1999). Como veremos a seguir, a “tranca”, ou “porquinho”, configura-se como um espaço de exposição dos pacientes à morte, através da desqualificação de sua forma de vida, de sua redução a uma vida destituída de direitos (Agamben, 2002) a tal ponto que o próprio horizonte da vida se torna impossível. Esse lugar se revela parte de uma gestão sobre a morte dos indesejados, expressa como necropolítica (Mbembe, 2018). Mais do que denunciar ou reificar os posicionamentos dos diversos atores envolvidos na gestão da medida de segurança, eu pretendo compreendê-los, da melhor maneira que consigo, em seus movimentos paradoxais. Como afirma Didier Fassin (2012, p. 13) a “etnografia providencia um *insight* sobre as convicções e dúvidas dos atores, seus pontos cegos e sua lucidez, seus preconceitos e sua reflexividade: nós devemos aos nossos informantes o respeito de restaurar essas tensões dialéticas”. Analisarei os polos do cuidado e do controle como constituintes do tratamento da medida de segurança, isto é, sem solucionar sua aparente contradição, mas percebendo seu mútuo entrelaçamento.

---

3 Por “território afetivo do HCTP” compreendo a distribuição de disposições afetivas entre os membros de diferentes grupos no interior do hospital, que permite que eles sejam mais ou menos afetados uns pelos outros. Como argumenta Félix Guattari (2015, p. 110-111): “[n]um hospital, o ‘coeficiente de transversalidade’ é o grau de cegueira de cada membro do corpo de funcionários [...]. Enquanto se mantêm imobilizadas em si mesmas, as pessoas só podem ver a si mesmas”.

## CONTEXTO ETNOGRÁFICO E ALGUNS ASPECTOS METODOLÓGICOS

Já é algo estabelecido na literatura especializada o papel da moral para a construção da carreira e a subsequente rotulação de determinados desviantes como “loucos” (Goffman, 1974). No caso específico do HCTP, entretanto, é preciso notar o modo particular como relacionam as moralidades em jogo e a codificação estatal. Como narra Michel Misse (2010, p. 22), “O crime é definido primeiramente no plano das moralidades que se tornaram hegemônicas e cuja vitória será inscrita posteriormente nos códigos jurídicos”. A valoração moral do crime cometido pelo réu – que ao longo do processo penal e/ou em sua execução foi declarado “inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato [do crime] ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” (Brasil, 1984, art. 26) – será diferenciada. Nos casos de inimputabilidade ou semi-imputabilidade do acusado, sua pena é juridicamente substituída pelo cumprimento da medida de segurança<sup>4</sup>. Isso implica a substituição da chamada pena privativa de liberdade (cumprida na “prisão comum”) pelo tratamento em âmbito ambulatorial ou pela internação do acusado em um HCTP, mais conhecido como manicômio judiciário.

Durante a medida de segurança, o interno deve se submeter periodicamente aos chamados “exames de cessação de periculosidade”, nos quais o perito-psiquiatra responsável pelo caso deve emitir, resumidamente, um parecer dizendo se ele ainda representa ou não “perigo para si ou para outrem”. O tempo que o manicomializado passa na instituição pode ser maior do que o tempo que passaria se fosse condenado pelo mesmo crime na prisão comum. Ao contrário do “preso comum”, aquele que é declarado louco acaba não tendo as mesmas garantias legais, já que a decisão da desinternação do paciente não é determinada pelo rito mais ou menos regular da burocracia da execução penal, fixada pelo Código Penal, cuja progressão do tempo de prisão normalmente significa alívio no regime prisional. No manicômio judiciário, a manutenção do “internado” no hospital-prisão passa necessariamente pela decisão psiquiátrica, que pode ser ou não confirmada pelo juiz (Peres; Nery Filho, 2002).

Os nomes de todos aqueles e aquelas que ilustram as páginas deste texto são fictícios. Todas as entrevistas foram concedidas mediante a assinatura pelo entrevistador e pelo entrevistado de um termo de consentimento livre e esclarecido. O projeto para a realização

---

<sup>4</sup> Há também alguns processos penais em que o interno responde como “são”, e em outros, como “insano”. Nesses casos, há a possibilidade de converter os pedidos de medida de segurança em “pena comum” e vice-versa.

desta pesquisa foi aprovado no dia 13 de abril de 2016 pelo comitê de ética competente. A realização desta pesquisa também contou com a autorização da Defensoria Pública do estado, sem a qual este trabalho não seria possível.

O trabalho de campo se iniciou em meados do mês de março de 2016 e foi encerrado em dezembro de 2016. A pesquisa de campo ocorria durante visitas que fazia ao terreno de investigação inicialmente três, depois, progressivamente, duas e, por fim, uma vez por semana. O “campo” se constituía tanto em idas à sede da Defensoria Pública e na participação no núcleo de estudos deste órgão quanto em idas programadas ao HCTP e no acompanhamento das atividades dos defensores. Também frequentei as reuniões gerais que ocorriam mensalmente e, por vezes, outros eventos considerados relevantes à temática, como seminários, reuniões institucionais etc.

Neste artigo faço uso de um recurso metodológico lançado por Vicent Crapanzano (2005a, p. 372), que propõe a utilização de “cenas”, pequenos fragmentos etnográficos que, reconstituídos cenograficamente, permitem “uma abertura em nosso empirismo para incluir em sua esfera de ação o irracional – o menos que racional”. Não se trata de fazer uma apologia ao irracional, tampouco de reduzi-lo “ao meramente subjetivo”, mas de colocar em prática uma crítica ao empirismo ingênuo pelo qual “o subjetivo é frequentemente reduzido a uma categoria de rejeição” ou concebido como “individualizado de maneira a excluir os seus fundamentos interlocutórios, interpessoais” (Crapanzano, 2005a, p. 372). A análise de uma situação particular, a “descoberta do ‘porquinho’” durante um atendimento da Defensoria no HCTP, através do uso das cenas permitiu-me investigar mais detalhadamente a realidade da experiência dos diferentes atores envolvidos com a medida de segurança. Por ser um acontecimento disruptivo, essas cenas acabam por revelar as tensões constituintes na lida com os pacientes.

## CENA I: A SALA DE ATENDIMENTO

Ao longo do trabalho de campo, frequentei com bastante assiduidade os espaços do atendimento da Defensoria junto à equipe técnica do manicômio. Normalmente chegávamos de manhã, e o atendimento começava em torno das 9h/9h30. Nós interrompíamos as atividades apenas para almoçar no refeitório dos funcionários, e logo retornávamos para o período da tarde. Os atendimentos eram organizados por equipes, cada uma designada por uma cor, responsáveis pelos pacientes vinculados a grupos de regiões do estado do Rio de Janeiro. Cada equipe tinha

uma data determinada para fazer o atendimento com a Defensoria. O objetivo primordial do longo atendimento era a produção de *encaminhamentos* (portanto, documentos) cujo objetivo era tanto viabilizar o andamento do processo penal do assistido quanto seu projeto terapêutico. Trata-se de um documento de importância singular para o pedido de exame de cessação de periculosidade, avaliação pericial em que um psiquiatra forense emite parecer favorável ou não para a desinternação de um paciente.

A sala em que ocorriam os atendimentos era a mesma utilizada pela equipe do hospital para suas reuniões internas. Logo que entramos no local, deparamos com uma grande mesa de escritório, computadores e diferentes utensílios característicos desse tipo de ambiente; ao redor da mesa alocavam-se cadeiras para que todos se acomodassem. Para a defensora pública, era importante que, durante o encontro, ambas equipes vissem o paciente e que ele estivesse (sempre que possível) próximo à técnica, que era sua referência clínica.

A equipe da defensora se dividia entre os que eram responsáveis por ficar com os computadores sobre a mesa, fazendo anotações, e os que, mais livres, circulavam entre as cadeiras. Os primeiros tanto confeccionavam o relatório do atendimento quanto conferiam os documentos físicos e digitais dos pacientes para esclarecer eventuais dúvidas, também eram eles que conduziam o atendimento propriamente dito. Já o segundo grupo, normalmente composto de estagiários, era composto pelos responsáveis por coletar as assinaturas dos pacientes e chamá-los para adentrar a sala e pelos que deveriam cuidar dos documentos elaborados naquele momento, os ofícios, por exemplo.

Os estagiários cumprem um papel importante na preparação dos atendimentos no dia anterior. Na véspera, era necessário que eles separassem todos os documentos que seriam utilizados no atendimento, assim como “revisassem” os casos que seriam atendidos, de modo a verificar possíveis pendências jurídico-burocráticas. O trabalho de produção de documentos na sede da Defensoria seguia uma dinâmica própria, salvo exceções: 1) os estagiários confeccionavam a primeira versão dos documentos; 2) a analista, servidora pública lotada no órgão da Defensoria, revisava os documentos e os colocava em uma pilha para que 3) a revisão final fosse feita pela defensora pública. Para o bom andamento do atendimento, era importante que toda essa parte anterior fosse feita. As críticas e soluções para eventuais dificuldades encontradas durante a assistência aos presos eram frequentemente apontadas pela defensora ao longo do atendimento. Para além dessas divisões funcionais, a disposição dos lugares também era determinada pela possibilidade de os computadores pessoais ficarem plugados nas tomadas.

Normalmente eu me sentava na poltrona atrás da mesa utilizada pela equipe da Defensoria, de modo que eu conseguia ter uma boa perspectiva para observar a todos e anotar

compulsivamente no meu caderno de campo o que presenciava. Os atendimentos fluíam entre um tom profundamente burocrático e monótono e variações afetivas mais sombrias e alegres. Em inumeráveis situações compartilhei com os profissionais e pacientes momentos de espanto em que uma explosão de cólera ou choro, risos, balbucios, ameaças, confissões, fragmentos delirantes de algum interno rodopiavam no ar. Nesses longos períodos dividi com os profissionais, ao final dos atendimentos, uma profunda sensação de esgotamento.

Em um desses dias em que, como etnógrafo, tinha-me resignado a viver o tédio nativo (Malinowski, 2018) fui surpreendido por um evento no expoente máximo das zonas liminares entre prisão e hospital que caracterizam o HCTP. Nos dirigiremos agora à minha pequena colagem das notas de campo.

## CENA II: O “PORQUINHO”

Estava eu rabiscando meu bloco de notas quando, de repente, o atendimento foi interrompido com um estrondo na porta. Na terceira batida, ela cedeu com o impacto de uma massa disforme de corpos emaranhados. Embolados em chutes e pontapés estavam guardas e pacientes. No núcleo da confusão víamos um agente penitenciário que tentava, a todo o custo, imobilizar um interno. Este se dirigiu à defensora pública, projetando seu corpo franzino tanto para escapar dos braços do agente quanto para tentar alcançá-la. Nessa altura, eu já tinha me levantado e, confuso, havia me colocado na frente da defensora, acreditando, em um primeiro momento, que de alguma forma a tentativa do paciente de alcançá-la a colocava em perigo. Aos poucos direcionei-me e empurrei a defensora para o lado diametralmente oposto ao da briga. As cadeiras se esparramavam a cada momento em que o guarda tentava imobilizar o paciente – e ele resistia –, até que, enfim, o agente conseguiu derrubar o interno, que, caído no chão, foi contido.

Nesse momento, a cena ganhou um contorno claro a tal ponto que podíamos intuir que a insistência do guarda em imobilizar o paciente era, de fato, a tentativa de impedi-lo de pedir socorro à defensora. O interno esbravejava que não queria tomar injeção. Apartada a briga – o que foi feito com a ajuda tanto de funcionários da equipe clínica quanto de agentes, de pacientes e da defensora, os que dela participaram foram embora da sala. Ficaram no local apenas os que já se encontravam no atendimento. Pouco depois que a porta foi fechada, enquanto ainda recuperávamos do susto, o então chefe da segurança surgiu, comicamente, com três pacientes,

para que confirmassem a versão oficial: o interno havia desrespeitado o agente e tentado furar a fila do atendimento, ou algo do gênero, versão completamente desacreditada pela defensora.

Depois da confusão narrada acima, Anderson, o paciente agredido, retornou à sala de reuniões. O interno explicou a sua versão do ocorrido, quando inquirido pela defensora:

**Anderson:** Queria dizer que não dá para viver assim, apanhando de funcionário, por causa de fila. Ele [o agente penitenciário] é mais nervoso do que eu, que sou maluco.

**Defensora:** Por que você entrou aqui assim?

**A:** Porque eu sei que aqui tem Defensoria [...]. Doutora, eu não tô tomando injeção [do Haldol<sup>5</sup>], só medicamento. Se eles me obrigarem a tomar essa dosagem, eu tenho um problema de saúde, eu fico torto, [é] um problema de nervo.

**D:** Eu sei que você tá nervoso.

**A:** [mostra suas mãos tremendo]

**D:** Agora eu quero saber se você quer que eu coloque no papel [o que aconteceu] ... Primeiro pareceu que você tava surtando, aí que a gente viu que as pessoas estavam separando o agente de você. *Aí que a gente viu a cena toda, que era uma injustiça* (Caderno de Campo, 2016).

Deu-se início à conversa entre a equipe jurídica, a equipe clínica e Anderson a respeito do melhor encaminhamento do impasse da situação: o conflito entre o desejo manifesto do paciente de denunciar o agente penitenciário na delegacia e o interesse da funcionária do HCTP e da defensora de dissuadi-lo, por temerem que essa denúncia causasse maiores danos ao paciente:

**Técnica:** o que você quer de forma mais geral?

**Anderson:** Eu quero ir para a delegacia

**T:** Olha só, o que a gente tem combinado?

**A:** Que eu saio com você sozinho, que eu te respeito e você me respeita.

**Defensora:** Que tal então um meio termo? Nem ir para a delegacia, nem deixar barato?

**A:** Ok (Caderno de Campo, 2016).

Nessa ocasião, a defensora começou a confeccionar o termo de depoimento a partir do relato do paciente:

**A:** Eu estava no banco ali sentado, e ele [o agente] disse para chegar. Ele quis que eu [me] removesse do banco e me deu um tapa na cara do lado direito. Ele me desmaiou aqui dentro com mata-leão, eu caí com tudo ali [aponta para o chão], correu atrás da equipe depois e tomou uma banda, ele deu um chute no meu pé, e eu fui, e caí.

**D:** Por que você correu pra cá?

**A:** Eu seria morto lá fora.

**D:** Por que seria?

---

<sup>5</sup> Medicamento antipsicótico utilizado em sua forma injetável no HCTP. Também era chamado de “injeção SOS” pelos profissionais.

- A: Porque seria morto lá fora.  
 D: O que mais?  
 A: Pronto.  
 D: Eu posso dizer o que você disse antes... que [você] se sentia mais protegido aqui dentro.  
 A: Eu cheguei aqui dentro e não teve nada disso.  
 D: Eu posso falar que... você tá temendo pela própria vida?  
 A: Tô temendo apanhar, tomar remédio, *tô com medo do porquinho*, [lá] tem um boi<sup>6</sup>, um monte de mosca. *Tenho medo da tranca...*  
 D: Anderson, olha, até agora o que você tá falando... Tudo eu vi, mas se você for trazendo outros elementos pode comprometer o resto do depoimento...  
 T: *Eles vão dizer que você está maluco!*  
 D: Ai, meu Deus, isso é tão antiético [angustiada]! Eu vou lá! Eu quero ver esse porquinho, mas a gente pode colocar só o que presenciou aqui.  
 A: Pode sim.  
 [A defensora encerra o depoimento e anota o nome de todos os presentes na sala]  
 T: Olha só Anderson, você vai sumir, vai lá para enfermaria e fica na sua!  
 D: Nós não somos supermulheres, por mais que acho [sic] ótimo *você saber que é alguém cheio de direitos*, fica na sua pela sua *integridade física*.  
 T: [Fique] quieto na sua enfermaria (Caderno de Campo, 2016).

Depois que Anderson saiu, os atendimentos foram retomados. A cada paciente que entrava, Bruna, a defensora pública, perguntava de maneiras diferentes se conhecia o termo “porquinho”. Entre negações, incompreensões e confirmações, “o porquinho” começava a ganhar corpo. Ao ser perguntado sobre a categoria, um dos internos respondeu: “*Porquinho é o castigo que a gente recebe aqui, os guardas botam a gente lá*”. Ao lhe perguntarem se já ficara no porquinho, replicou: “*Não, eu sou disciplinado*”. Ao longo dos atendimentos, surgiram definições de todo tipo – precisas – “*Aquela celinha que fica ali dentro [aponta na direção da janela que dá para a área interna do manicômio], sala com cocô*” –, objetivas – “*Porquinho é o lugar onde eles colocam preso*” – descritivas – “*Tem o boi, fede à merda, muito mosquito*” e sintéticas: “*É tranca*”.

Quando foi perguntado a um dos internos sobre o tempo que um preso poderia passar no “porquinho” ele respondeu: “*Dependendo do castigo, varia de 30 a 60 dias*”. A técnica comentou que, embora trabalhasse lá havia anos, nunca tinha ouvido falar “*desse porquinho*”, acrescentando que sabia que existiam medidas disciplinares. Gradualmente, o “delírio” do “porquinho” tornou-se real pela descrição dos internos.

---

<sup>6</sup> Vaso sanitário comum em presídios. Normalmente não passa de uma simplória fossa instalada no chão da cela.

## ENQUADRAMENTOS E REGIMES DE INTELIGIBILIDADE: DE “SURTADO” A “INJUSTIÇADO”

Para extrair dessa cena todo seu potencial analítico, recorro à teoria dos enquadramentos de Judith Butler (2015). De fato, toda a cena retrata um grande jogo de perspectivas refundadas por cada personagem a partir de seu próprio olhar. Por ora, tomaremos a minha mudança de perspectiva por seus fins analíticos: primeiro, penso que o desejo do interno de alcançar a defensora se tratava, no fundo, de uma tentativa de agredi-la. Posteriormente, dou-me conta do engano e me coloco claramente favorável à versão apresentada pelo paciente. Em um primeiro momento, a minha perspectiva havia se formado condicionada pelo medo; no segundo, ao melhor compreender a questão, eu pude reformular minha interpretação primária. Essa passagem de uma perspectiva a outra aponta que a interpretação de dado fenômeno pode estar ligada à mudança afetiva do intérprete, neste caso, eu mesmo. Isso se dá porque o “ato interpretativo” pode assumir, como no exemplo etnográfico, “implicitamente o controle da reação primária” (Butler, 2015, p. 59). Colocar em questão esse enquadramento interpretativo possibilita “as condições afetivas para a [minha] crítica social”. Isto é, “ser afetado” (Favret-Saada, 2005) torna-se a condição necessária para explorar aquilo que tenho chamado de “circuito afetivo” do manicômio judiciário (Franco, 2018, 2022; Safatle, 2015).

Retomemos, como exemplo, a parte da cena anterior na qual a defensora explica ao interno que ela pensou que Anderson estivesse “*surtando*” e que depois se deu conta de que “*a cena toda [...] era uma injustiça*”. Esse trecho demarca a sobreposição de dois enquadramentos distintos sobre o corpo do interno: o “corpo surtado” e o “corpo injustiçado”. Compreender a passagem de um enquadramento ao outro pode ser elucidativo para analisar a tensão entre controle e cuidado que tenho sugerido estar presente no manicômio judiciário. No primeiro enquadramento, a contenção física do interno é admissível; no segundo, essa violência é intolerável, mas por quê?

Butler (2015, p. 237) sugere que todo enquadramento se inscreve em um constante reenquadramento normativo, por isso haveria uma profunda relação de iterabilidade entre os quadros, isto é, pensar a passagem de enquadramentos é, necessariamente, pensar suas implicações mútuas. Nesse aspecto, a modulação normativa necessariamente modifica-se quando relacionada com os termos que pretende normatizar; dessa forma, o próprio movimento vital de escape ao controle normativo reitera um novo enquadramento e assim por diante. Como resume a autora: “A produção normativa do sujeito é um processo de iterabilidade – a norma é

repetida e, nesse sentido, está constantemente ‘rompendo’ com os contextos delimitados como as ‘condições de produção’” (Butler, 2015, p. 237).

Analiticamente, poderíamos dizer que a primeira parte da cena (antes da menção ao “porquinho”) é tensionada por um enquadramento principal, e dele derivam-se outros dois. No primeiro, temos uma briga entre um paciente e o guarda. No segundo, vemos um paciente em “surto” ser detido pelo agente. No terceiro, percebemos o agente violentar o interno. É evidente que essa passagem e essa divisão em enquadramentos só podem ser reconstituídas ficcionalmente, pois, como veremos a seguir, há toda uma complexidade entre os planos da afecção, imaginação, percepção e interpretação, que não podem ser separados em etapas, tendo em vista que se dão, empiricamente, de forma imanente à ação.

Tanto o segundo quanto o terceiro enquadramento recolocam o primeiro em perspectiva, isto é: eles disputam o próprio conteúdo moral da agressão física. Todavia, mais do que disputar esse conteúdo moral, esses enquadramentos possibilitam diferentes reações de comoção, que implicam distintas justificativas e formas de reconhecimento do ato violento enquanto tal. Sendo assim, nós estamos interessados em investigar a forma como distintos enquadramentos criam diferentes “campos de possibilidade do reconhecimento” (Butler, 2015, p. 61) de outrem e de suas dores. No limite, nós estamos nos perguntando o seguinte: de que forma são reconhecidamente diferentes a vida do “surtado” e a de um “injustiçado”.

Afinal, como uma vida pode ser mais ou menos reconhecida enquanto vida humana?

A comoção depende de apoios sociais para o sentir: só conseguimos sentir alguma coisa em relação a uma perda perceptível, que depende de estruturas sociais de percepção, e só podemos sentir comoção e reivindicá-la com a condição de que já estamos inscritos em um circuito de comoção social (Butler, 2015, p. 81-82).

Se assim for, dado um enquadramento qualquer, seu encaminhamento normativo (o que deverá ser feito a seguir) deriva-se: a) dos modos específicos de atribuir inteligibilidade àquela vida e, portanto, b) da disposição afetiva de seu reconhecimento. A passagem de um enquadramento para o outro mudou o regime de inteligibilidade de Anderson de um sujeito “surtado” para o regime de um sujeito “injustiçado”; afetivamente, demarcou-se uma variação passional do medo (do surto) à indignação (pela injustiça cometida). Esse deslocamento tornou o corpo de Anderson menos disponível à violência institucional e mais reconhecidamente humano do que seria o de um “surtado” a ser contido.

## O ENQUADRAMENTO AFETIVO E POLÍTICO DO “PORQUINHO”

Para pensarmos o tecido afetivo que compõe os diferentes enquadramentos descritos na cena etnográfica anterior, se faz necessária uma breve incursão filosófica. A partir de algumas proposições de Spinoza (2008) é possível afirmarmos que um fenômeno pode ser compreendido adequadamente e inadequadamente, isto é, uma ideia pode coincidir com o ideado (adequada) ou pode ter sobre o ideado uma formulação confusa ou parcial (inadequada). Isso se dá porque uma ideia tem tanto um caráter extrínseco quanto intrínseco, logo ela é sempre a ideia *de algo* (extrínseco) e é ela mesma algo (intrínseco). Quando nos referirmos à realidade objetiva de uma ideia, estamos falando de sua relação com o objeto representado. Já quando tratamos da ideia em si mesma, estamos nos referenciando à sua realidade formal. O grau de realidade ou grau de perfeição de uma ideia refere-se ao seu caráter intrínseco, isto é, sua relação consigo mesma (cf. Deleuze, 2012). Ainda conforme argumenta Spinoza (2008), é possível afirmar que, quanto mais adequadamente conhecemos aquilo que nos afeta, quanto mais essa ideia for tomada como algo singular e menos depender de causas externas, maior será seu grau de realidade. Sendo assim, toda ideia que for tomada a partir de sua causa exterior e não por sua causa própria será conhecida confusa ou parcialmente, e sua existência será apreendida em função dessa causa exterior. Por isso, podemos descrever fenomenologicamente que, diante da indeterminação sobre a existência do “porquinho”, ele é concebido com menor grau de realidade pelas servidoras públicas do que pelo paciente. Isto é, a concepção da ideia do “porquinho” tanto para a defensora quanto para a técnica está ligada, em sua gênese, à dúvida a respeito de sua existência, tendo em vista que aquele que afirma a existência do porquinho tem a autoridade da sua versão em suspeição, por ser considerado “louco” (Smith, 1990).

Como observa o sociólogo e filósofo Alfred Schutz (1943, p. 137, grifos no original):

Nosso conhecimento na vida diária não se dá sem hipóteses, induções e predições, mas todas elas têm a característica do aproximado e do típico. O ideal do conhecimento diário não é certeza, tampouco probabilidade no sentido matemático, mas apenas verossimilhança [*likelihood*]. Antecipações do estado futuro das coisas são conjecturações sobre o que é para ser esperado [*hoped*] ou temido, ou, na melhor das hipóteses, o que pode ser razoavelmente esperado [*expected*]. Depois, quando o estado antecipado das coisas toma alguma forma na atualidade, nós não dizemos que nossa predição se tornou verdadeira ou se provou falsa, ou que nossa hipótese passou no teste, mas sim que nossas esperanças ou medos eram ou não eram bem fundamentados. A consistência desse sistema de conhecimento não é o das *leis* naturais, mas o das sequências e relações *típicas*.

Para abordarmos afetivamente aquilo que Schutz bem observou do ponto de vista fenomenológico, podemos imergi-lo no pensamento spinozista. Para o filósofo holandês, as variações afetivas influem na própria atualização e gênese de uma ideia. Do ponto de vista afetivo, a esperança e o medo não seriam apenas tipificações, projeções, mas, fundamentalmente, imagens afetivas. A própria ideação de algo que tememos ou esperamos é produzida pela afecção primária do corpo, e é essa composição que determinará a forma como percebemos e imaginamos uma situação. De acordo com Spinoza (2008, p. 243):

[...] a esperança nada mais é do que uma alegria instável, surgida da imagem de uma coisa futura ou passada de cuja realização temos dúvida. O medo, por outro lado, é uma tristeza instável, surgida igualmente da imagem de uma coisa duvidosa.

Spinoza (2008, p. 221) chama de “flutuação de ânimo” a variação afetiva entre esses dois polos, característica da relação entre o medo e a esperança. Como explica o filósofo:

O estado da mente que provém de dois afetos contrários é chamado de flutuação de ânimo e está para o afeto assim como a dúvida está para a imaginação [...] a flutuação de ânimo e a dúvida não diferem entre si a não ser por uma questão de grau (Spinoza, 2008, p. 221).

A inconstância contida na experiência do medo e da esperança nos remete a um tempo descontínuo que experimentamos como contingente. Essa

[...] experiência da contingência e da dúvida torna o medo e a esperança intercambiáveis não apenas em momentos sucessivos, mas também na simultaneidade: numa metamorfose interminável, cada uma dessas paixões habita e perpassa outra, pois quem está suspenso na esperança e dúvida do desenlace, [*sic*] teme *enquanto* espera, e quem está suspenso no medo e dúvida do que possa acontecer, [*sic*] espera *enquanto* teme (Chauí, 2016, p. 339, grifo no original).

Podemos perceber isso muito visivelmente na delicada situação em que fica a defensora, ao decidir não colocar “o porquinho” no depoimento oficial de Anderson, seja por medo dos efeitos que isso poderia ter para o paciente, seja por nem sequer ter certeza, naquele momento, da *realidade*<sup>7</sup> da denúncia de Anderson.

Para Anderson, o “porquinho” é o próprio “fenômeno da experiência” (Ingold, 2012a, p.

<sup>7</sup> Tenho que ressaltar que esse não foi o primeiro depoimento que vi ser colhido pela defensora durante os atendimentos, mas foi o único, talvez pela especificidade da situação, em que se colocou em questão a obrigação de transcrever integralmente o depoimento do interno.

20) do medo<sup>8</sup>. Se ele não pode constar no depoimento oficial ou sequer pode ser diferenciado, em um primeiro momento, de um delírio, é porque sua figura espectral afeta alguns e não afeta outros. O “porquinho” pode não ser visto pela defensora ou pela técnica, mas é extremamente real para Anderson. O medo delinea o “horizonte imaginativo” (Crapanzano, 2005b) em que foi confeccionado o depoimento.

Se retomarmos à cena narrada anteriormente, especialmente a partir do momento em que se inicia a coleta do depoimento, é possível analisar a maneira como o enquadramento do “porquinho” foi modulado afetivamente pela variação entre os polos da esperança e do medo.

Neste trecho, a defensora perguntou a Anderson se poderia colocar no depoimento que o paciente temia pela própria vida o interno lhe respondeu: *“Tô temendo apanhar, tomar remédio, tô com medo do porquinho, [lá] tem um boi, um monte de mosca. Tenho medo da tranca”*. É nesse instante que a defensora toma ciência do “porquinho”, mas há uma dúvida a respeito de sua existência. A jurista explica ao seu assistido que, até aquela ocasião, tudo que Anderson havia falado ela tinha visto, mas que, se o interno trouxesse *“outros elementos”*, ele poderia *“comprometer o resto do depoimento”*. A profissional da equipe técnica foi ainda mais enfática –se dirigindo ao depoente, afirmou: *“Eles vão dizer que você está maluco!”*. A defensora, angustiada, sugeriu ao preso que se incluísse no depoimento *“só o que [se] presenciou aqui”*, e a sugestão foi acolhida pelo paciente. Ela encerrou o depoimento e anotou o nome de todos os presentes na sala. Temerosa pelo impacto que o evento poderia ter sobre Anderson, a técnica aconselhou ao interno: *“Olha só, Anderson, você vai sumir – vai lá para enfermaria e fica na sua!”*. A defensora complementou a trabalhadora: *“Nós não somos supermulheres, por mais que acho [sic] ótimo você saber que é alguém cheio de direitos, fica na sua pela sua integridade física”*. A funcionária do HCTP reiterou a afirmação da defensora, pedindo ao paciente que ficasse quieto *“na sua enfermaria”*.

Há dois focos de tensão nesse fragmento etnográfico a respeito da credibilidade do depoimento de Anderson: um gerado pela própria defensora que liga a credibilidade do depoimento a seu próprio testemunho, outro produzido pela técnica, que sugere que o depoimento do interno seria invalidado por resultar da “loucura” do paciente. Para atender nosso objetivo de explorar o imaginário estatal, me concentrarei apenas no primeiro foco de tensão.

No momento da coleta do depoimento, a defensora dá a entender que o testemunho de Anderson é crível, na medida em que foi presenciado por ela, e que aquilo que não foi, por sua

---

<sup>8</sup> Tal como é o dragão para os monges medievais internados no mosteiro descrito por Ingold (2012a), o “porquinho”, enquanto um fenômeno da experiência institucional, contém uma espécie de existência própria que se inscreve na experiência dos corpos e não pode ser restringido à sala onde são trancados os presos, embora a contenha.

indeterminação, não poderia ser incluído, pois seria comprometedor ao resto do que depusera. No entanto, rigorosamente, a defensora também não havia presenciado o início da agressão, que teria ocorrido do lado de fora da sala e, mesmo assim, toda essa narrativa foi incluída no depoimento. Nesse sentido, poderíamos pensar que a exclusão de certos elementos e a inclusão de outros no depoimento oficial expressa a liminaridade<sup>9</sup> entre o *imaginável* e o *percebido*, isto é, entre aquilo que supomos existir e aquilo que tomamos como existente.

A última frase da defensora para o paciente parece evidenciar a “flutuação de ânimo”, mencionada por Spinoza (2008, p. 185), entre o medo e a esperança que modula e varia o grau de realidade a partir do qual o “porquinho” é concebido. Essa variação ilustra as fronteiras flexíveis do cuidado e do controle no imaginário estatal que caracterizam a colheita do depoimento: “*Nós não somos supermulheres, por mais que acho [sic] ótimo você saber que é alguém cheio de direitos, fica na sua, pela sua integridade física.*”.

A frase anterior revela um impasse entre reconhecer que o interno, por ter se indignado com o que lhe havia ocorrido, é “*alguém cheio de direitos*” e que, ao mesmo tempo, deveria “*ficar na sua*”, *i.e.*, conter-se, evitar maiores confusões, pois, em sua visão, era possível que houvesse violações à “*sua integridade física*”. Esse paradoxo revela o ápice da “flutuação de ânimo” que tensiona toda a cena etnográfica. A defensora, ao a) constatar que há um limite muito concreto para sua ação política balizada pela burocracia estatal; b) duvidar que a punição do agente responsável pela agressão melhore as condições objetivas do interno dentro da unidade prisional; fundamentalmente, c) *temer* que a vida do interno corra risco e *esperar* que isso não ocorra, conclui: “*Nós não somos supermulheres*”. E orienta, temerosamente, que o paciente “*fique na sua*”, esperando a resolução de seu problema, para o seu próprio bem.

Ora, parece-me parte da práxis do cuidado burocrático, seguindo a análise de Lisa Stevenson (2014), sobrepor a vida biológica à vida (bio)política dos cidadãos que gozariam de sua assistência. É a própria valoração da vida enquanto “vida a ser preservada” que parece desnudá-la de sua singularidade. Opera-se, conforme ilustra Agamben (2002, p. 130), a cisão entre *bíos*, “a vida qualificada de cidadão”, “*alguém cheio de direitos*”, e *zóe*, “a vida nua”, “*sua integridade física*”. Essas diferentes instâncias são rearticuladas em uma “zona de indistinção na qual, implicando-se e excluindo-se”, elas “se constituem mutuamente” (Agamben, 2002, p. 98). Rearticuladas, essas instâncias possuiriam um vínculo originário com o poder estatal,

---

9 A liminaridade suspende as coordenadas da vida cotidiana, como escreve Turner (2005, p.183): “[...] [à]s vezes, falo sobre a fase liminar como algo que predomina no modo subjuntivo da cultura, o modo do ‘talvez’, do ‘pode ser’, do ‘como se’, hipótese, fantasia, conjectura, desejo – dependendo de qual elemento da trindade de cognição, afeto e vontade está situacionalmente dominante. A vida cotidiana acontece no modo indicativo, em meio à expectativa da operação invariante de causa e efeito, do senso comum e racionalidade”.

caracterizado pela forma da exceção, “na qual o que é capturado é, ao mesmo tempo, excluído, e a vida humana se politiza somente através do abandono a um poder incondicionado de morte”. É a própria vida nua produzida pelo mecanismo de exceção que a torna o objeto da gestão biopolítica, ou melhor, tanatopolítica (Agamben, 2002, p. 149) dos corpos. Evidencia-se, desse modo, um “encadeamento de vários poderes: disciplinar, biopolítico e necropolítico” (Mbembe, 2018, p. 48) em que se confundem a gestão da vida do indivíduo, sua normalização e sua aniquilação. Não se trata, todavia, de opor a figura de um Estado reificado e monstruoso, de um lado, aos cidadãos acovardados, de outro, tampouco de fazer grandes abstrações, mas sim analisar a maneira como essas relações de poder são travadas e assombradas pela presença fantasmagórica do Estado nesse contexto etnográfico específico.

## O ENQUADRAMENTO ESTATAL DO “PORQUINHO” E SUA LEGIBILIDADE

A partir do que foi descrito anteriormente, podemos pensar no modo como a produção de facticidade dos documentos estatais, longe de ser apenas fruto de um frio cálculo burocrático, está também impregnada de circuitos afetivos. Nesta seção, pretendo destacar a forma como o texto estatal disputa um novo sentido para o evento etnografado, reenquadrando-o juridicamente.

Embora o “porquinho” tenha ficado de fora do enquadramento do depoimento oficial, sigo a sugestão da filósofa Judith Butler (2015, p. 115-116): “[...] [a] questão, portanto, não seria localizar o que está ‘dentro’ ou ‘fora’ do enquadramento, mas o que oscila entre essas duas localizações, e o que, excluído, fica criptografado no próprio enquadramento”. Para analisarmos o que decorre dessa oscilação, avaliaremos os dois documentos que compunham o ofício enviado pela defensora à coordenação do núcleo da Defensoria ao qual ela era vinculada.

Além do ofício propriamente dito, havia um anexo cujo conteúdo era o depoimento colhido no momento do fato narrado anteriormente. Logo, para o leitor do documento, o ofício é apresentado antes do depoimento anexado e sugere um reenquadramento desse depoimento. Aqui, *inverti* a ordem oficial (não cronológica) de apresentação para a ordem temporal em que foram elaborados os documentos, para que se torne mais evidente os efeitos do reenquadramento que o ofício faz do depoimento original. Vejamos:

Termo de Depoimento

Aos [data], na sala da equipe técnica do HCTP – X, durante o atendimento jurídico da Defensoria Pública, na presença da DP [Defensora Pública] e das servidoras Z e Y do HCTP-X, o paciente Anderson da Costa relatou que estava sentado no banco[,] aguardando a vez para ser atendido quando o ASP [Agente de Segurança Penitenciária] Fulano pediu que se se removesse do banco[,] desferindo-lhe um tapa na face, lado direito, que correu na direção da sala da equipe técnica e tomou uma banda, ou seja, o ASP deu um chute no pé direito[,] e o depoente caiu em cima da porta, que abriu em um [sic] estrondo, que começou a sofrer “arm lock” no pescoço, que correu na direção da porta porque acreditava que seria “morto” do lado de fora; que sente-se mais protegido na presença da [segue] técnica e da Defensora Pública, que, quando a confusão chegou dentro da sala, as agressões pararam, especialmente quando a Dra. X passou a intervir, que teme por sua integridade física, especialmente por tomar medicamentos psiquiátricos extraordinários [palavra acrescida posteriormente][,] que não precisa, pois toma seu medicamento regular, teme injeção SOS.

Depoimento encerrado às 16:30 [borrado], digo, 16:30.

[Assinatura do interno]

[Assinatura e carimbo da defensora pública]

[Assinatura da técnica X]

[Assinatura da técnica Y]

Passemos a um fragmento do ofício. Após o cabeçalho, em que a defensora se dirigiu formalmente ao coordenador, cumprimentando-o e explicitando o motivo do ofício, ela escreveu:

O assistido cumpre Medida de Segurança de internação no HCTP-X. O fato aqui narrado ocorreu durante o atendimento jurídico. Anderson relatou que foi agredido em sua face pelo Agente de Segurança, Fulano, quando o assistido se recusou a levantar do banco em que aguardava o atendimento, para aguardar no lugar vago subsequente. Ao sentir-se ameaçado, correu em direção à sala da equipe técnica – local do atendimento – e durante o percurso Fulano desferiu-lhe [sic] que o fez cair sobre a porta da sala da equipe técnica, na qual se realizava o atendimento jurídico. A porta abriu estrondosamente [,] e o paciente recebeu o golpe “arm lock” no pescoço. As agressões só foram interrompidas quando a Dra. X da equipe técnica verde entrevistou [sic]. Anderson relata, ainda, que teme pela sua integridade física, com receio de que lhe seja administrada medicação além da necessária, assim como teme ficar no “porquinho”.

Além das técnicas X e Y e desta DP, presenciaram a confusão: Ana, Andréia, Júlia, Roberta, Túlio Maia.

a) À sequência da confusão adentraram o sub diretor [sic] A e o chefe da segurança B com 3 pacientes, Rodrigo, Fábio e um terceiro do qual não se recorda o nome, que estavam em fila e apresentaram a “versão oficial”, qual seja [,] “não houve tapa na cara”, antes mesmo de ter sido perguntado o que teria ocorrido na fila de aguardo do atendimento jurídico.

b) Após a colheita do depoimento anexo, a subscritora perguntou a diversos pacientes, de formas diversas [,] sobre o “porquinho” mencionado pelo paciente [,] e [sic] que não constou oficialmente em seu depoimento, tendo sido dito por pessoas diferentes tratar de espaço de tortura. Cella individual, com “boi” entupido, onde ficam de “castigo” pacientes indisciplinados por períodos de 20, 60 ou 90 dias sem banho de sol.

O ofício termina relatando que se tratava de uma “denúncia grave a ser apurada pelo mecanismo de apuração” e recomendando “o encaminhamento do depoimento do paciente à coordenação visa à tomada de providências que se acharem necessárias, com cuidado para

*que não nos percamos na lógica punitivista*”, mas que *“ao contrário, que este depoimento sirva para iniciar e aprofundar a construção de estratégias de não repetição”*, dentre outras medidas formais. Até onde eu fui informado, o encaminhamento dessa *“denúncia”* foi o seguinte: a defensora ofereceria um curso de direitos humanos aos agentes penitenciários do manicômio, justamente a partir do viés das últimas recomendações do ofício parcialmente transcrito acima. Eu não saberia dizer se o *“porquinho”* continua a existir ou se houve alguma repercussão desse ofício para o agente nem ao interno envolvidos na cena. Ao contrapor esses diferentes documentos, todavia, podemos analisar a forma como opera a sublimação feita pela *“mágica estatal”* (Taussig, 1997<sup>10</sup>), quando em relação com sua abnegação mórbida: o *“porquinho”*, por exemplo. No depoimento, é suprimida a menção ao *“porquinho”*, mas põe-se em evidência o fato de que o paciente *“sente-se mais protegido na presença da [...] técnica e da Defensora Pública”* e que *“quando a confusão chegou dentro da sala, as agressões pararam, especialmente quando a Dra. X passou a intervir”*. O mesmo ocorreu no ofício em que, embora o *“porquinho”* tenha sido denunciado, há a tentativa de sublimá-lo em categorias jurídicas que visam a disputar não só o sentido do acontecimento, mas seu encaminhamento normativo.

A confecção de documentos jurídicos ocorre, tradicionalmente, por meio de *“mecanismos de filtragem interpretativa”* cujo objetivo é *“dar sentido normativo ao caso”* examinado (Cardoso de Oliveira, 2010, p. 454). Essa operação é usualmente chamada pelos profissionais do Direito de *“redução a termo”*; nela, por sua vez, são excluídos *“aspectos importantes da disputa na ótica dos litigantes, afetando a compreensão do contexto mais amplo onde se situa”* (Cardoso de Oliveira, 2010, p. 454-455). A caracterização normativa de uma situação concreta se faz necessária para que o texto produzido ganhe alguma *“legibilidade”* para o Estado, entretanto.

Nesse contexto, a produção documental se dá a partir de *“tecnologias de escrita do Estado”* (Das, 2004, p.226). Pensar essa escritura é analisar a forma como ela introduz determinada zona de instabilidade através das *“possibilidades”* que gera *“de intervalo entre a regra e sua performance”* (Das, 2004, p. 227). Esse intervalo se dá porque a pretensão de legibilidade do Estado é falha. Empiricamente, ao examinarmos as variações situacionais da aplicação da lei, veremos que *“as próprias pessoas encarregadas de implementar as regras*

---

10 O antropólogo norte-americano Michael Taussig sugere que o Estado se faz através de operações mágicas. Longe de ser uma figura pasteurizada e encerrada em sua racionalidade burocrática, o Estado operaria a partir de sua força reificante através de *“uma mística paranoica”* (Taussig, 1997, p. 122). Vale notar que, embora Taussig destaque fortemente o caráter mágico do Estado, nem por isso a entidade deixa de se tensionar com seus aspectos racional-burocráticos. Trata-se de *“uma forma de regulação que oscila entre um modo racional e um modo mágico de ser”* (Das, 2004, p. 225).

podem também encontrar dificuldades de ler as regras e regulações” (Das, 2004, p. 238). Ao mesmo tempo que são obrigados a corporificar a lei e a racionalidade burocrática, essas pessoas estão inscritas em “mundos locais com seus próprios costumes e hábitos” (Das, 2004, p. 236). A falha na legibilidade das regras é parte das disputas interpretativas produzidas pelas variações contextuais das “sensibilidades jurídicas” em jogo (Geertz, 1997).

Creio que, a partir da análise dos documentos em contraste com o fragmento da cena etnográfica narrada inicialmente, podemos pensar que a defensora enfrenta um intervalo entre a obrigação legal de tomar o depoimento de Anderson na íntegra e o temor de que a) esse depoimento fosse comprometido como um todo, caso não se comprovasse a existência do “porquinho” e b) o documento aumentasse o risco de violência que o paciente corria dentro da instituição.

Na descrição etnográfica da cena, entretanto, nós estamos distantes da versão sublimada do registro público oficial. Isso se dá porque a produção de fatos jurídicos ocorre diante de uma tensão entre o evento testemunhado e sua tradução burocrática. Tal qual afirma a socióloga Joana Vargas (2000, p. 73)

[...] [o]s ‘fatos’ são criados de maneira a conformar-se a um modelo do que um fato deve ser, estando, portanto, sujeitos à constante negociação, mas também [...] à imposição e à manipulação de determinados significados [,] bem como à privação do sentido conferido originalmente.

O intervalo entre o recorte feito no depoimento textual de Anderson e o relato da defensora no ofício do acontecimento etnografado deve ser lido de maneira contextual, portanto. Na situação específica do manicômio judiciário, a tradução jurídica é ainda mais problemática, pois encontra-se tensionada pela própria indeterminação da disputa pelo sentido da situação em sua origem: existe ou não o “porquinho”? Ele é um delírio ou é real? O enquadramento dos fatos é envolvido em uma densa complexidade afetiva e organizacional. O discernimento entre realidade e imaginação é arbitrário, pois é ambígua a relação entre o percebido e o imaginado (Ingold, 2012b). É por isso mesmo que as ações deliberadas não podem ser classificadas como ações racionais – “[a]o contrário, é característico dessas ações rotineiras que o problema da escolha entre diferentes possibilidades não entre na consciência do ator” (Schutz, 1943, p.138).

Se podemos constatar, seja pelo ofício, seja ao final da cena etnográfica descrita, que foi possível para as profissionais chegarem a alguma conclusão sobre o ocorrido, isso não se deu porque elas foram convencidas por Anderson. De fato, a versão oficial de que o “porquinho” *realmente* existia só foi possível a partir da acumulação de interpretações autorizadas sobre o acontecimento (Smith, 1990), isto é, a produção da verdade do “porquinho” se tornou possível

não através do depoimento isolado de Anderson, mas da acumulação de versões dadas por outros internos e validadas, no texto estatal, pela defensora.

Por fim, o ofício que precede, no comunicado à Defensoria, o depoimento oficial reforma ou, se preferirem, reenquadra o acontecimento etnografado. É a escritura estatal possuída e instruída pelas mãos da defensora que permite (re)performar o ocorrido em dois pontos, resumidamente: 1) identificar e extinguir o “*espaço de tortura*” que conhecemos como “porquinho” e 2) tomar o “*cuidado para que não nos percamos na lógica punitivista. Ao contrário, que este depoimento sirva para iniciar e aprofundar a construção de estratégias de não repetição*”.

O duplo movimento de tipificação do “porquinho” enquanto “*espaço de tortura*”, ao mesmo tempo que se pede para à Defensoria que não se perca “*na lógica punitivista*”, culpabilizando os agentes envolvidos nessa mesma prática de tortura, inscrevem o reenquadramento do evento em um paradoxo. Esse paradoxo se dá justamente porque o “porquinho” é, ele próprio, o efeito colateral de um consenso em torno do tratamento fármaco-centrado da medida de segurança – é “apenas” sua face (mais) violenta. Nesse sentido, a “*lógica punitivista*” é constitutiva não só da relação entre o agente penitenciário e o paciente, mas também da relação entre a equipe de saúde e o interno e, evidentemente, da relação entre ambos e a instituição como um todo. Esse paradoxo constrange o atuar da Defensoria, essa “*tarefa de Sísifo*”, como certa vez me descreveu a própria defensora. A Defensoria tenta impedir abusos que são constitutivos daquele espaço, ao mesmo tempo que pretende garantir os direitos dos pacientes, que, pelas razões anteriores, são sistematicamente violados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS: O “PORQUINHO” COMO CONSTITUTIVO DA MEDIDA DE SEGURANÇA

Anderson temia a resposta institucional à sua insurreição. A primeira punição mencionada pelo interno é a aplicação à contragosto da injeção de Haldol®, conhecido como “SOS” no HCTP. O segundo castigo a que alude é o “porquinho”. Será que esses dois modos de punição se relacionam de alguma forma?

O medicamento temido por Anderson é utilizado, supostamente, para conter os pacientes em “crise psiquiátrica”, embora saibamos que essa expressão é, no mínimo, polissêmica, podendo abarcar também os internos insatisfeitos com o “tratamento” recebido. Na cena

etnografada, o “*problema de nervo*”, efeito colateral que o remédio pode causar no organismo do paciente, sofre uma declinação na fala da defensora, que constata que o paciente estava “*nervoso*”. A observação da defensora é confirmada pelas mãos tremulantes do interno – essa categoria, “*nervoso*”, foi utilizada por Anderson para qualificar o guarda que o conteve.

Dos “*nervos*” ao “*nervoso*”<sup>11</sup> a necessidade da injeção para o paciente é dificilmente problematizada na instituição. Quando eu me direcionei à técnica que acompanhou todo o atendimento e pedi para que ela comentasse a queixa feita por Anderson sobre a injeção, ela me respondeu: “*O corpo dele faz reação, mas não quer dizer que não precise*”. Há uma separação implícita nessa fala entre o corpo de Anderson e o próprio. “*O corpo dele faz reação, mas não quer dizer que [ele] não precise*”. Esse “ele” eclipsado é o objeto da disciplina: a injeção é para o bem “dele”, apesar de seu corpo. Como nos fala Foucault (2010, p. 32), trata-se, aí, de alcançar o sujeito, sua “alma, efeito e instrumento de uma anatomia política; a alma, prisão do corpo”.

E o “porquinho”? A dimensão confusa entre a figura imaginária “porco” e sua sádica materialidade – “*sala com cocô*” – nos remete ao mais “baixo materialismo” (Bataille, 2018) que, para mim, sustenta o ideal do tratamento fármaco-centrado no manicômio judiciário. Sem o “porquinho”, não poderia haver o interno (“*sou disciplinado*”) que adere ao tratamento e suas injeções. Para conseguirmos analisar essa imbricada constatação, temos de ter algumas precauções. Como vimos anteriormente, nós não podemos separar a figura do “porquinho” de sua realidade material, tampouco poderíamos reduzi-lo à “*sala com cocô*”. Não podemos separar a forma de seu conteúdo, se quisermos levar a sério o medo experimentado por Anderson. Nesse sentido, deveremos refletir sobre a forma como a figura do “porquinho”, em particular, e da “tranca”, em geral, se inscreve no contexto do hospital de custódia.

O paradoxo do tratamento-compulsório da medida de segurança, manifesto na forma de um cuidado que é também controle, deve ser entendido a partir da conversão de lógicas supostamente distintas em uma mesma instituição. Ainda que existam conflitos entre técnicos e agentes penitenciários em torno dos ideais de segurança e tratamento (Carrara, 1998), ambos os grupos pareciam convergir com a necessidade do Estado de garantir algum tratamento ao interno. Como exposto em Franco (2018), a modalidade fármaco-centrada de tratamento é a privilegiada no HCTP; concluirei aqui que o “porquinho” é o *resto* desse modelo. Ao “porquinho” é endereçado quem não adere ao tratamento ou, de forma geral, resiste ao

---

11 Para uma análise sobre a categoria do “nervoso” na antropologia da saúde, confira os trabalhos de Luiz Fernando Dias Duarte (1986, 1993, 1994, entre outros).

investimento disciplinar da instituição. É, inclusive, difícil de discernir se o nome é atribuído ao lugar ou àqueles que são para lá enviados, todos percebidos como menos que humanos. Insisto mais uma vez – o “porquinho” é o que resta do consenso farmacológico do HCTP, é aquilo que resiste à sua sublimação. É lá onde se concentra o que está dispersado no cotidiano de um interno, seja em um hospital psiquiátrico convencional, seja em um manicômio judiciário o “*Você vai tomar remédio sim, querendo ou não*”, como disse, certa vez, um agente penitenciário para um paciente.

O castigo, mas também a “tortura”, como afirma o antropólogo Michael Taussig (2008, p. 104-105), “é o outro lado do sublime” estatal. O “porquinho” é a expressão da “matéria baixa” batailliana, o resto material que resiste à sublimação do ideal do tratamento farmacológico, *isso* que, abjeto, o nega: “[a] matéria baixa é exterior e estranha às aspirações ideais humanas e se recusa a se deixar reduzir às grandes máquinas ontológicas que resultam dessas aspirações” (Bataille, 2018, p. 161). Se há uma “grande máquina ontológica” movida pelo esforço estatal de fazer tratar, o que escapa de seu investimento? O que faz a máquina com o que lhe excede? Creio eu que, para que essa máquina sustente seu mais nobre ideal terapêutico, ela recalca seus restos, *i.e.*, muda-se uma peça ou outra, mas não se soluciona seu constante desencaixe: todos aqueles que não aderem aos seus desígnios, corpos “surtados”, sujeitos intratáveis.

Essa forma de cuidado, seja em seu aspecto mais rotineiro (a obrigação de tomar injeções), seja em sua feição renegada (“porquinho”), é atravessada pela passagem dos binarismos fazer viver e deixar morrer, do biopoder, para o fazer morrer e deixar viver, do poder soberano (Foucault, 1999), isto é:

Enquanto o desejo explícito do estado biopolítico é o de preservar a vida de seus cidadãos (seu corpo político), ele é assombrado pelo outro lado de sua lógica binária – que há alguns que não merecem fazer parte de sua cidadania. Eu digo “assombrado” porque a lógica vitalista afirmadora-da-vida [*life-affirming*] da biopolítica que faz seu caminho por políticas públicas, relatórios, leis têm sua própria vida psíquica, uma vida que revela esse binarismo sem a menor necessidade da análise acadêmica. Isto é, o desejo soberano de matar *surge* [*shows up*] mesmo onde é mais reprimido (Stevenson, 2014, p. 196, grifos no original).

\*\*\*

No dia 22 de maio de 2017, Anderson foi encontrado morto dentro do hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. O interno teria supostamente cometido suicídio 20 dias depois de outro paciente ter se matado na mesma instituição. A audiência de desinternação de Anderson estava marcada para a semana seguinte de seu falecimento.

## REFERÊNCIAS

1. AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
2. BATAILLE, Georges. O baixo materialismo e a gnose. *In*: BATAILLE, Georges. **Documents**: Georges Bataille. Florianópolis: Cultura e Barbárie, 2018. p. 153-163.
3. BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210 de julho de 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm). Acesso em: 27 mar. 17.
4. BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
5. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. A dimensão simbólica dos direitos e a análise dos conflitos. *In*: **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 53, p. 451-473, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/36432>. Acesso em: 30 mar. 2024.
6. CARRARA, Sérgio. **Crime e Loucura**: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século. Rio de Janeiro: EdUERJ; São Paulo: EdUSP, 1998.
7. CHAUI, Marilena. **A nervura do real**: imanência e liberdade em Espinosa, volume II: Liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
8. CRAPANZANO, Vincent. A cena: lançando sombra sobre o real. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 357-383, out. 2005a.
9. CRAPANZANO, Vicent. Horizontes imaginativos e o aquém e além. **Rev. Antropol.**, São Paulo, v. 48, n. 1, p. 363-384, jun. 2005b.
10. DAS, Veena. The signature of the State: the paradox of legibility. *In*: DAS, Veena; POOLE, Deborah. **Anthropology in the margins of the State**. New Mexico: School of American, 2004. p. 225-252.
11. DELEUZE, Gilles. **Cursos sobre Spinoza**: Vincennes, 1978-1981. 2 ed. Fortaleza: EdUECE, 2012.
12. DUARTE, Luiz Fernando Dias. **Da vida nervosa** (nas classes trabalhadoras urbanas). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor/CNPq, 1986.
13. DUARTE, Luiz Fernando Dias. Os nervos e a antropologia médica norte-americana: uma revisão crítica. **Physis, Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 43-93, 1993.
14. DUARTE, Luiz Fernando Dias. A outra saúde: mental, psicossocial, físico-moral? *In*: ALVES, Paulo Cesar; MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Saúde e doença**: um olhar antropológico. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994. p. 83-90.

15. FASSIN, Didier. **Humanitarian reason**: a moral history of the present. Berkeley; Los Angeles; London: University of California Press, 2012.
16. FAVRET-SAADA, Jeanne. Ser afetado. Trad. Paula de Siqueira Lopes. **Cadernos de Campo**, São Paulo, n. 13, p. 155-161, 2005.
17. FOUCAULT, Michel. Direito de morte e poder sobre a vida. *In*: FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1**: a vontade de Saber. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988. p. 125-152.
18. FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.
19. FOUCAULT, Michel. **O poder psiquiátrico**: curso dado no Collège de France (1973-1974). São Paulo: Martins Fontes, 2006.
20. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 38. ed. Petrópolis: Vozes 2010.
21. FRANCO, Túlio Maia. “O comprimido entra e o chip sai”: uma análise etnográfica da medicalização da periculosidade em um manicômio judiciário. **Campos - Revista de Antropologia**, Curitiba, v. 19, n. 2, p. 103-126, jul. 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/campos/article/view/65096>. Acesso em: 30 mar. 2024.
22. FRANCO, Túlio Maia. O limite do cuidado: relações entre Estado e família na desinternação de pacientes de manicômios judiciários. **Vivência: Revista de Antropologia**, v. 1, n. 59, p. 263-290, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.21680/2238-6009.2022v1n59ID25652>. Acesso em: 30 mar. 2024.
23. FRANCO, Túlio Maia; VINUTO, Juliana; VARGAS, Joana Domingues. Quando a segurança é a prioridade: Práticas de gestão em instituições híbridas de interface com a prisão. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, edição especial, n. 5, p. 1-24, 13 dez. 2023. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/56652>. Acesso em: 30 mar. 2024.
24. GARLAND, David. La nueva cultura del control del delito. *In*: GARLAND, David. **Cultura del control**: crimen y orden social em la sociedade contemporánea. Barcelona: Editorial Gedisa, 2005. p. 275-312.
25. GEERTZ, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. *In*: GEERTZ, Clifford. **O saber local**: novos ensaios em antropologia interpretativa. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 249-356.
26. GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.
27. GUATTARI, Félix. A transversalidade. *In*: GUATTARI, Félix. **Psicanálise e transversalidade**. São Paulo: Ideias & Letras, 2015. p. 101-117.
28. INGOLD, Tim. Caminhando com dragões: em direção ao lado selvagem. *In*: STEIL, Carlos Alberto; CARVALHO, Isabel Cristina de Moura (org.). **Cultura, percepção e ambiente**: diálogos com Tim Ingold. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2012a. p. 15-

- 29.
29. INGOLD, Tim. Introduction. *In*: JANOWSKI, Monica; INGOLD, Tim (org.). **Imagining landscapes: past, present and future** (anthropological studies of creativity and perception). Farham/Burlington: Ashgate, 2012b. p. 1-18.
30. MALINOWSKI, Bronisław. Introdução: Tema, método e objetivo desta pesquisa. *In*: MALINOWSKI, Bronisław. Os Argonautas do Pacífico Ocidental. São Paulo: Ubu, 2018, p. 55-84.
31. MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: n-1 edições, 2018.
32. MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/sv7ZDmyGK9RymzJ47rD5jCx/>. Acesso em: 30 mar. 2024.
33. PERES, Maria Fernanda Tourinho; NERY FILHO, Antônio. A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. **Hist. ciênc. saúde-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 335-355, 2002.
34. SAFATLE, Vladimir. **O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo**. São Paulo: Cosac Naify, 2015.
35. SCHAEFER, Donovan. **The evolution of affect theory: the humanities, the science, and the study of power**. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.
36. SCHUTZ, Alfred. The problem of rationality in the social world. **Economica**, Londres, v. 10, n. 38, p. 130-149, 1943.
37. SILVA, Martinho Braga Batista e. O desafio colocado pelas pessoas em medida de segurança no âmbito do Sistema Único de Saúde: a experiência do PAILI-GO. **Physis** (UERJ. Impresso), Rio de Janeiro, v. 20, p. 653-682, 2010a. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/5Wtj33JTDtdw5rkffCsSfNx/?lang=pt>. Acesso em: 30 mar. 2024.
38. SILVA, Martinho Braga Batista e. 2010b. As pessoas em medida de segurança e os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico no contexto do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. *In*: **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 95-105. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/jhgd/article/view/19948>. Acesso em: 30 mar. 2024.
39. SMITH, Dorothy. K is mentally ill: the anatomy of a factual account. *In* SMITH, Dorothy . **Texts, facts and femininity: Exploring the relations of ruling**. Londres: Nova Iorque: Routledge, p. 9-40, 1990.
40. SPINOZA, Benedictus de. **Ética**. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
41. STEVENSON, Lisa. The psychic life of biopolitics: survival, cooperation, and Inuit community, **American Ethnologist**, Malden, v. 39, n. 3, p. 592-613, 2012. Disponível em:

<https://anthrosource.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1548-1425.2012.01383..>  
Acesso em: 30 mar. 2024.

42. STEVENSON, Lisa. **Life beside itself**: imagining care in the Canadian Arctic. Oakland: University of California Press, 2014.
43. TAUSSIG, Michael. **The magic of State**. Londres: Routledge, 1997.
44. TAUSSIG, Michael. Zoology, magic and surrealism in the War of Terror. **Critical Inquiry**, Chicago, v. 34, n. 2, p. 98-116, 2008.
45. TURNER, Victor. Dewey, Dilthey e drama: um ensaio da antropologia da experiência (primeira parte). Trad. Herbert Rodrigues. **Cadernos de campo**, São Paulo, v. 13, n. 13, p. 177-185, 2005.
46. VARGAS, Joana Domingues. **Crimes sexuais e sistema de justiça**. São Paulo: IBCCRIM, 2000.
47. VINUTO, Juliana; FRANCO, Túlio Maia. “Porque isso aqui, queira ou não, é uma cadeia”: as instituições híbridas de interface com a prisão. **Mediações**, Londrina, v. 24 n. 2, p. 265-277, mai-ago. 2019. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/35450/32332>. Acesso em: 30 mar. 2024.

*Túlio Maia Franco*

Doutorando em Antropologia Cultural pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8405-8522>. E-mail: [tuliofranco90@gmail.com](mailto:tuliofranco90@gmail.com)